

PROJETO DE LEI 01-0605/2008 do Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2009.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2009, compreendendo, nos termos do §5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2009.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2009, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 29.394.457.152,00 (vinte e nove bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as:

RECEITAS CORRENTES	26.920.914.837
Receita Tributária	11.617.611.800
Receita de Contribuições	760.235.982
Receita Patrimonial	947.725.424
Receita de Serviços	277.334.600
Transferências Correntes	11.493.137.314
Outras Receitas Correntes	2.337.121.602
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	874.548.115
Deduções de Transferências Correntes	(1.386.800.000)
RECEITAS DE CAPITAL	2.473.542.315
Operações de Crédito	167.470.982
Alienação de Bens	453.060.000
Amortização de Empréstimos	10.501.600
Transferências de Capital	1.137.016.009
Outras Receitas de Capital	705.493.724
TOTAL DA RECEITA	29.394.457.152

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	Valor
PODER LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	312.328.000
10 Tribunal de Contas	158.122.000

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11	Secretaria do Governo Municipal	357.446.103
12	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	322.397.534
13	Secretaria Municipal de Planejamento	33.620.148
14	Secretaria Municipal de Habitação	1.181.586.681
15	Secretaria Municipal de Gestão	614.985.266
16	Secretaria Municipal de Educação	5.088.961.152
17	Secretaria Municipal de Finanças	278.199.983
19	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	188.870.063
20	Secretaria Municipal de Transportes	1.398.972.915
21	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	160.701.983
22	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	605.130.983
23	Secretaria Municipal de Serviços	921.095.359
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	326.733.847
25	Secretaria Municipal de Cultura	312.986.024
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	209.797.520
28	Encargos Gerais do Município	5.877.654.998
30	Secretaria Municipal do Trabalho	131.272.023
31	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	8.715.512
32	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.738.520
34	Secretaria Municipal de Participação e Parceria	69.806.532
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	10.809.628
41	Subprefeitura Perus	24.025.183
42	Subprefeitura Pirituba/ Jaraguá	38.713.383
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	37.273.364
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	27.108.377
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	35.228.095
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	31.771.485
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	34.806.034
48	Subprefeitura Lapa	33.950.095
49	Subprefeitura Sé	104.243.951
50	Subprefeitura Butantã	43.627.162
51	Subprefeitura Pinheiros	41.912.485
52	Subprefeitura Vila Mariana	34.845.930
53	Subprefeitura Ipiranga	40.146.544
54	Subprefeitura Santo Amaro	36.744.537
55	Subprefeitura Jabaquara	30.654.347
56	Subprefeitura Cidade Ademar	34.871.587
57	Subprefeitura Campo Limpo	42.987.225
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	43.751.977
59	Subprefeitura Capela do Socorro	40.905.437
60	Subprefeitura Parelheiros	21.477.078
61	Subprefeitura Penha	45.472.144
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	24.566.249
63	Subprefeitura São Miguel	39.283.049
64	Subprefeitura Itaim Paulista	34.759.971
65	Subprefeitura Moóca	37.606.350
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	32.869.720
67	Subprefeitura Itaquera	42.244.555
68	Subprefeitura Guaianases	33.024.230
69	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	41.440.187
70	Subprefeitura São Mateus	40.605.488
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	24.462.835
18	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	4.497.127.578
87	Fundo Municipal do Desenvolvimento do Trânsito	606.287.340

88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	100.000
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	123.896.378
91 Fundo Municipal de Habitação	47.489.591
93 Fundo Municipal de Assistência Social	320.864.649
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	93.590.000
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	16.717.800
96 Fundo Municipal de Turismo	2.000.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	200.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	300.000.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	219.800.921

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

01 Autarquia Hospitalar Municipal	645.032.672
02 Hospital do Servidor Público Municipal	153.057.170
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	2.488.060.887
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	120.000.000
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	6.310.338
81 Autoridade Mun. De Limpeza Urbana/Fundo Mun. de Limpeza Urbana	10.000
82 Fundação Catavento	3.500.000
Reserva de Contingência	1.000.000
TOTAL	29.394.457.152

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2009, está fixada em R\$ 4.115.264.562,00 (quatro bilhões, cento e quinze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	Valor
São Paulo Turismo S.A. TURIS	113.621.631
Companhia Metropolitana de Habitação De São Paulo - COHAB-SP	223.222.929
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	739.027.806
Empresa Municipal de Urbanização EMURB	1.503.947.269
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	176.573.893
São Paulo Transportes S/A - SPTRANS	1.355.871.034
Companhia São Paulo de Parcerias - SPP	1.500.000
Companhia São Paulo de Desenvolvimento	
E Mobilização de Ativos - SPDA	1.500.000
Total	4.115.264.562

Seção III

Da autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de US\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de dólares americanos), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM;

II - até o limite de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. O montante de que trata o inciso II do "caput" deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 8º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 7º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

VIII - destinados às adequações orçamentárias necessárias à instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesas de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 10. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao Órgão de que trata este artigo as exclusões previstas no art. 8º desta lei.

Art. 11. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir critérios adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 7º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões previstas no art. 8º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/ Fundo Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009."